ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
CNPJ: 83.026.773/0001-74 **Telefone:** (49) 3644-6700
Endereço: Rua Santos Dumont, 413 - Centro
CEP: 89950-000 - 4936446700

Concorrência
68/2025

Número Processo: 68/2025
Data do Processo: 26/08/2025

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS NO ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA SEDE MARINA, PROCESSO SCC-5614/2025, PORTARIA 36/2025, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NA LINHA CAMPINHO E NA RUA SOLDADO PEDRO LUCIO PAZ, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.

ATA DE CREDENCIAMENTO° 1/2025

Reuniram-se no dia 16/09/2025, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 68/2025 na modalidade de Concorrência. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

PARECER DA COMISSÃO

No curso do procedimento licitatório, o agente de contratação procedeu ao credenciamento dos representantes legais e proponentes das empresas participantes, entre as quais constam:

- CONSTRUTORA GLASMANN LTDA,
- PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA,
- PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS LTDA,
- PEDREIRA PALMA SOLA LTDA e
- GERCINDO SENHORIN ME.

Com o objetivo de assegurar a regularidade e a idoneidade das participantes, foi realizada consulta junto à Controladoria-Geral da União (CGU), com foco na verificação de eventuais sanções ou restrições aplicáveis às empresas e a seus sócios majoritários, em observância ao disposto na Lei nº 8.429/1992, que trata das sanções cabíveis por atos de improbidade administrativa.

Verificou-se, ainda, que a empresa: CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS LTDA, e PEDREIRA PALMA SOLA LTDA foram devidamente classificadas para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas.

As empresas GERCINDO SENHORIN ME, apresentaram a declaração prevista no Anexo VII do Edital, contudo o documento não está assinado pelo contador responsável, conforme exigido no item 7.2, alínea "b", do edital.

Assim, o documento encontra-se em desacordo com os requisitos formais exigidos para comprovação do enquadramento como MEI, ME ou EPP, portanto não serão classificadas para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

COMISSÃO

JEAN ROBSON WUST

AGENTE_CONTRATACAO

SIMONE ROSTIROLLA

MEMBRO

IVONETE FATIMA LANZA

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CONSTRUTORA GLASMANN LTDA

MARCOS RECH

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS LTDA

PAULO ROBERTO KRAUSE

PEDREIRA PALMA SOLA LTDA

EDERSON DAL MAGRO

GERCINDO SENHORIN

MAURICIO PAZ KAYSER

PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA

ALVORI ROQUE PAGNUSSATI